

LEI MUNICIPAL Nº 609, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Estima a receita e fixa a
despesa do Município de
Cruz, para o exercício
financeiro de 2018.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ APROVOU E EU
SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o
exercício financeiro de 2018, no montante de R\$ 74.254.000,00
(setenta e quatro milhões duzentos e cinquenta e quatro mil
reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art.
165, § 5º, da Constituição, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município,
seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal
direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas
pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as
entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta
a ele vinculados;

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

SEÇÃO I

DA RECEITA TOTAL

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária, no Orçamento
Fiscal e da Seguridade Social, no valor de R\$ 74.254.000,00
(setenta e quatro milhões duzentos e cinquenta e quatro mil
reais).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada na Parte III, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO		VALOR
1.1. RECEITAS CORRENTES		69.245.400,00
	Receita Tributária	1.974.400,00
	Receitas de Contribuições	2.649.000,00
	Receita Patrimonial	3.281.500,00
	Receita de Serviços	15.000,00
	Transferências Correntes	61.008.500,00
	Outras Receitas Correntes	317.000,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL		7.499.400,00
	Transferências de Capital	7.499.400,00
1.3.		RECEITAS CORRENTES
3.397.000,00		
1.4.	CONTRIBUIÇÕES	3.397.000,00
1.5.	DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.887.800,00
1.6.	DEDUÇÕES DO FUNDEB	-5.887.800,00
		74.254.000,00

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 74.254.000,00 (setenta e quatro

milhões duzentos e cinquenta e quatro mil reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – R\$ 53.065.400,00 (Cinquenta e três milhões sessenta e cinco mil e quatrocentos reais) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 21.188.600,00 (Vinte e um milhões cento e oitenta e oito mil e seiscentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º. A despesa fixada, à conta de recursos previstos, neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor	%
Câmara Municipal de Cruz	2.228.000,00	3,00%
Secretaria de Finanças	2.405.500,00	3,24%
Sec. de Agricultura, Pesca e Rec. Hídricos	917.000,00	1,23%
Sec. de Infraestrutura e Urbanismo	9.333.700,00	12,54%
Sec. Meio Ambiente, Turismo, Ind. E Comércio	905.300,00	1,22%
Secretaria de Esporte e Juventude	847.500,00	1,14%
Secretaria de Educação e Cultura	30.024.500,00	40,43%
Secretaria de Saúde	13.838.200,00	18,64%
Secretaria de Assistência Social e Empreendedorismo	2.277.800,00	3,07%
Instituto de Previdência dos Servidores	8.482.000,00	11,42%
Secretaria de Governo e Administração	2.994.500,00	3,78%
Controladoria e Ouvidoria Geral	190.000,00	0,26%
TOTAL	74.254.000,00	100%

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Ficam o Poder Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

I - para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CAPÍTULO IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais

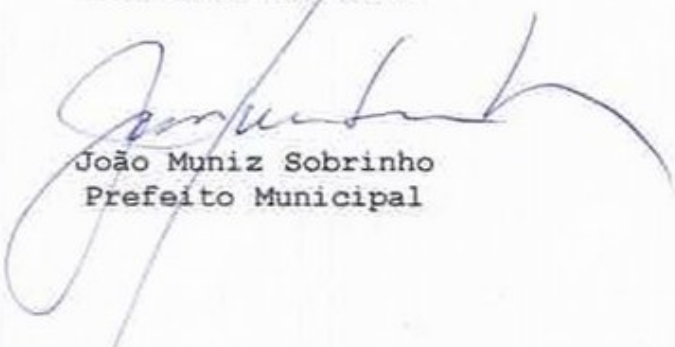
oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 10º. Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ - Ce, em 1º de
dezembro de 2017



João Muniz Sobrinho
Prefeito Municipal